

Data: 04/08/2020

Edição: 151.20

Referente: Resolução Normativa nº 459/20 - contratualização.

No dia 31 de março de 2020, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por força de uma decisão judicial proferida pelo Juízo da 2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos da ação nº 007423360.2015.4.01.3400, publicou a Resolução Normativa nº 456, de 30 de março de 2020, suspendendo os efeitos do artigo 12, §2º, da Resolução Normativa nº 363, assim como do artigo 6º, *caput*, da Resolução Normativa nº 364, ambas de 11 de dezembro de 2014, abaixo transcritos.

RN 363/14

Art. 12. A remuneração e os critérios de reajuste dos serviços contratados devem ser expressos de modo claro e objetivo.

§1º - A composição da remuneração e os critérios de reajuste deverão considerar atributos de qualidade e desempenho da assistência à saúde previamente discutidos e aceitos pelas partes, observados o disposto na [Lei nº 9.656](#), de 3 de junho de 1998, e demais regulamentações da ANS em vigor. **§2º - O reajuste deve ser aplicado anualmente na data de aniversário do contrato escrito.**

RN 364/14

Art. 6º - **Na inexistência de contrato escrito entre as partes, não se aplicará o índice de reajuste definido pela ANS.**

Hoje, após questionamentos apresentados por diversas operadoras, a ANS divulgou a Resolução Normativa nº 459, de 3 de agosto de 2020, integralmente transcrita abaixo.

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 459, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Resolução Normativa - RN nº 456, de 30 de março de 2020.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe os arts. 4º e 10, inciso II, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; art. 30, inciso II, "a", da Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, em reunião ordinária realizada 30/07/2020, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º O caput do artigo 1º da Resolução Normativa - RN nº 456, de 30 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Para os entes representados pelo sindicato autor - SINDICATO DE HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DO PIAUÍ - na ação nº 0074233-60.2015.4.01.3400, que tramita no Juízo da 2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, suspendem-se os efeitos dos seguintes artigos:
.....
....." (NR)

Art. 2º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Portanto, o artigo 12, §2º, da Resolução Normativa nº 363/14 e o artigo 6º, caput, da Resolução Normativa nº 364/14, estão suspensos apenas para os entes representados pelo sindicato autor - Sindicato de Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisa e Análises Clínicas do Estado do Piauí, autor da ação judicial.

Mais informações poderão ser obtidas pelo e-mail busch@unimedcop.coop.br.

Dr. Ajax Rabelo Machado
Diretor Presidente

Dr. Nilton Carlos Busch
Assessoria Saúde Suplementar

Expediente: *Unimed Centro-Oeste Paulista - Federação Intrafederativa das Cooperativas Médicas*
Este informativo foi elaborado pelo GETANS - Grupo de Estudos Técnicos ANS - e produzido pelo Departamento de Marketing da Unimed Centro-Oeste Paulista
(14) 2106-1407 - marketing@unimedcop.coop.br



Se você deseja não receber mais este informativo, [clique aqui](#).